



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 5.375/2026.
Ref.: Proposição n. 1 CECULT/2026.
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no Centro Cultural deste Regional (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

Visto.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2026 (art. 2º, XIV), a Proposição formulada pelo Centro Cultural deste Tribunal - CECULT (Proposição n. 1 CECULT/2026 - doc. n. 24), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 27), a informação relativa à adequação de despesa (doc. n. 29) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** a contratação direta de Vander Soares Ramos, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, visando à realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, às 19h do dia 11/03/2026, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, pelo valor total de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, nos moldes indicados no Termo de Referência.

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para as providências relativas ao empenho da despesa, salientando-se que não haverá elaboração de instrumento contratual.

Na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 5.375/2026.

Ref.: Proposição n. 1 CECULT/2026.

Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no Centro Cultural deste Regional (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO.

Por meio da Proposição n. 1 CECULT/2026 (doc. n. 24), o Centro Cultural deste Tribunal (CECULT) propõe a contratação direta de Vander Soares Ramos, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, para apresentação do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, às 19h do dia 11/03/2026, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, com duração aproximada de cinquenta minutos, pelo valor total de R\$2.000,00.

Informa que tal apresentação visa enriquecer a difusão da cultura na sociedade, tratando-se de evento destinado a todos os públicos, uma vez que será gratuito e possui classificação etária livre.

Acrescenta que “[o] espetáculo proposto reveste-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade”.

Ressalta que a apresentação contará com a participação de Vander Soares ao piano e da magistrada aposentada Ana Maria Espi Cavalcanti, como intérprete das canções de Tom Jobim.

Frisa que o espetáculo em tela valoriza artista vinculada ao Tribunal, reafirmando o compromisso institucional com a promoção da cultura e da memória, além de estimular o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do TRT-MG.

Pontua, por fim, que o prazo de vigência previsto para a presente contratação é de 10/03/2026 a 10/06/2026.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Manifestação de anuência do pretenso contratado ao Termo de Referência (doc. n. 1);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(II) Proposta comercial apresentada pelo pretenso contratado, Vander Soares Ramos, no valor de R\$2.000,00 (doc. n. 2);

(III) Pesquisa de preços mediante a apresentação das seguintes notas fiscais (docs. n. 3 e 4):

- NFS-e n. 2/2025

Data de emissão: 11/08/2025

Tomador: OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS

Valor: R\$ 3.300,00

Discriminação do serviço: *"Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data ja informada"*

- NFS-e n. 3/2025

Data de emissão: 16/12/2025

Tomador: OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS

Valor: R\$ 3.300,00

Discriminação do serviço: *"Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data informada"*

(IV) Documentação afeta ao pretenso contratado, a saber (docs n. 5 a 7):

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

- Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento; e

- Documento de identificação pessoal do pretenso contratado, Vander Soares Ramos.

(V) Termo de ciência firmado pela Exma. Sra. Desembargadora Curadora do Centro Cultural do TRT3, responsável pela gestão da futura contratação (doc. n. 8);

(VI) Termo de ciência firmado pelas servidoras designadas como fiscais da futura contratação (docs. n. 9 e 10);

(VII) Mapa de Riscos Simplificado (doc. n. 11);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VIII) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 12);

(IX) Documentação complementar afeta ao pretenso contratado, a saber (docs n. 13 a 22):

- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, emitida em 04/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão;

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, realizada em 04/02/2026, sem validade expressa;

- Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em 05/02/2026, sem registro de ocorrências ou impedimentos de licitar;

- Declaração Negativa Conjunta;

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 07/03/2026;

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 04/02/2026, sem validade expressa;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 03/08/2026;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 03/08/2026;

- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 06/03/2026; e

- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada em 10/03/2025, consignando a situação “regular”;

(X) Lista de verificação da área requisitante (doc. n. 23);

(XI) Documento de Formalização da Demanda - DFD, do qual se extrai (doc. n. 25):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dar a devida destinação ao espaço situado à rua da Bahia, 112, Centro, nesta capital - Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - CECULT, a fim de promover atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população, em cumprimento à finalidade precípua de sua criação.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro Cultural da Justiça do Trabalho tem o objetivo de complementar a atividade principal da Instituição, oferecendo um espaço cultural e artístico vibrante para a comunidade.

Para que seja alcançada a realização deste objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos musicais, concertos, exposições e produções artísticas culturais diversas, abertas e gratuitas para a sociedade.

Recentemente, o produtor Vander Soares Ramos apresentou proposta ao Centro Cultural do TRT3 para realizar a apresentação do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, no dia 11 de março de 2026, às 19 horas, descrito pelo proponente como:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

1 - Luiza

2 - Lígia

3 - Eu Sei Que Vou Te Amar

4 - Garota de Ipanema

5 - Só tinha de Ser com Você

6 - Samba de uma Nota Só

7 - Chega de Saudade

8 - Corcovado

9 - Eu não existo Sem Você

10 - Ela é Carioca”.

A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento.

Com o presente espetáculo, buscamos não apenas engajar a comunidade, mas, consolidar o papel do Centro Cultural como um agente ativo na valorização da arte e na transformação social.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	15830	1	R\$2.000,00

PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
ESPETÁCULO "AMORES DE TOM JOBIM"
11/03/2026 - 19h

O espetáculo agendado para o dia 11 de março de 2026, "Amores de Tom Jobim", compõe a programação deste Centro Cultural para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, reafirmando nosso compromisso com uma programação de qualidade, capaz de fortalecer vínculos com a sociedade e valorizar a música.

Observo que Vander Soares é músico e pianista, graduado e pós-graduado pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, já tendo se apresentado neste Centro Cultural, juntamente com a intérprete Ana Maria Espi Cavalcanti no Show "Divas", no ano de 2025, com grande sucesso.

O valor cobrado é justificável, tendo a compatibilidade sido previamente verificada, uma vez que foram apresentadas notas fiscais de outras apresentações de Vander Soares. Assim, concluiu-se que a proposta atende à demanda do Centro Cultural de forma adequada, com preço compatível.

A contratação em comento fundamenta-se no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21, já que será contratado MEI - microempreendedor individual, Vander Soares.

Das informações constantes no Termo de Referência extrai-se que será realizada uma apresentação no dia 11/03/2026, às 19h, com aproximadamente 50 (cinquenta) minutos e, em razão de sua natureza, execução do objeto e valor bem abaixo do estabelecido no art. 75, II, é dispensável a formalização de instrumento contratual, já que, inclusive, não dispõe de nenhuma obrigação futura, utilizando por analogia os termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É desejável que, até o final de fevereiro de 2026, a contratação seja concluída para realização da apresentação no dia 11 de março de 2026.

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação pretendida tem correlação com o Plano Estratégico deste Regional - Ciclo 2021-2026.

Ela está associada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa “Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.” Macrodesafios PJ: “Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de “ações de sustentabilidade”: consistem em “práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”.(grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa “promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”. Macrodesafios PJ: “Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”.

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

[...]

IX) CONSIDERAÇÕES DA DECISORA SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diante dos elementos acima indicados, acreditamos que a contratação do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, através do produtor musical do Vander Soares Ramos, será a única capaz de atender a demanda.

Na oportunidade, informo que, tendo em vista tratar-se de contratação, cujo valor está abaixo do valor estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES n. 58 de 08/08/2022, das características do objeto e diante do custo transacional afeto à elaboração daquele documento, ficam dispensados os Estudos Técnicos Preliminares.

(XII) Termo de Referência (TR), valendo destacar (doc. n. 26):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do produtor Vander Soares Ramos, CNPJ 58.725.467/0001-89, com endereço à Av. Nossa Senhora da Saúde nº. 59, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-740, endereço eletrônico teclaspb@gmail.com, para realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, no dia 11 de março 2026, às 19:00 horas, com duração aproximada de cinquenta minutos. A apresentação será no Centro Cultural - CECULT, localizado à Rua da Bahia, 112, Centro, Belo Horizonte/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10/03/2026 a 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais), conforme consta da proposta.

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo, usualmente, ser realizado por qualquer contratado, produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Regime de execução: indireta por empreitada por preço global (vide art. 6º, XXVIII a XXXI e XIV, da Lei n. 14.133/2021).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 11/03/2026, bem como o estabelecido no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução de serviço, devendo ser observadas todas as obrigações constantes deste termo.

1.7. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística/musical "Amores de Tom Jobim"	15830	1	R\$2.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objetivo da contratação é atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a adequada utilização do espaço do Centro Cultural, por meio da definição de uma programação de qualidade, especialmente durante o mês de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos de música, dança, exposições e produções diversas que possam, verdadeiramente, alcançar a comunidade.

2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo "Amores de Tom Jobim" no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

"Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome "Amores de Tom Jobim", o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

- 1 - Luiza
- 2 - Lígia
- 3 - *Eu Sei Que Vou Te Amar*
- 4 - *Garota de Ipanema*
- 5 - *Só tinha de Ser com Você*
- 6 - *Samba de uma Nota Só*
- 7 - *Chega de Saudade*
- 8 - *Corcovado*
- 9 - *Eu não existo Sem Você*
- 10 - *Ela é Carioca*

2.5. A apresentação contará com os seguintes artistas/músicos:

- Pianista: Vander Soares
- Intérprete: Ana Maria Espi Cavalcanti

2.6. Dentre os resultados esperados com a apresentação do espetáculo "Amores de Tom Jobim" citam-se: - abrilhantar as comemorações do Dia Internacional da Mulher no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região; - dar a devida destinação ao Centro Cultural; - valorizar artistas e músicos de todo o mundo; - contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e - fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.7. Assim, entendemos que o espetáculo contribui para atingir os objetivos do Centro Cultural. Para tanto, propomos a contratação de Vander Soares Ramos, CNPJ 58.725.467/0001-89. A contratação abrangerá o cachê dos artistas, transporte do instrumento, transporte dos artistas, equipamentos de som e a produção do espetáculo.

2.8. Cumpre destacar, ainda, que a apresentação artística proposta reveste-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação do microempreendedor individual Vander Soares Ramos, inscrito no CNPJ sob o n. 58.725.467/0001-89, com endereço Av. Nossa Senhora da Saúde nº. 59, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.920-740, endereço eletrônico teclaspb@gmail.com, portador de RG MG11111766 e CPF 053.538.366-50.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3.2. Para realização da apresentação em sua integralidade, Vander Soares Ramos executará as atividades necessárias, compreendendo:

3.2.1. transporte dos artistas, da equipe técnica, dos equipamentos e de todo o instrumental necessário aos ensaios e à apresentação;

3.2.2. montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para ajustes e organização do espaço;

3.2.3. cachê artístico dos artistas: para apresentação do espetáculo;

3.2.4. despesas administrativas: custos administrativos;

3.2.5. tributos e todos os encargos incidentes. Todas as obrigações de transporte, montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção e realização do evento. De tal sorte, a contratação se realizará no todo para assegurar a unicidade da solução e minimizar os riscos de quaisquer ocorrências em relação aos equipamentos e materiais disponibilizados para as apresentações.

3.3. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os direitos, royalties e outros das obras executadas a partir desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens [...]

4.1.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto nos serviços considerados acessórios, tais como montagem, desmontagem da estrutura e transporte necessários para a apresentação.

4.2.1.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. É vedada a sub-rogação da parcela principal da obrigação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.3.2. O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, já que os espetáculos propostos prevêem diversas inserções artísticas e as apresentações musicais, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Propõe-se que o prestador de serviços seja selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

8.2. Visando a esta seleção, levou-se em conta a qualidade técnica, originalidade da proposta, repertório escolhido, produção e direção artística para assegurar a concretização do resultado pretendido.

[...]

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base outras apresentações feitas por Vander Soares Ramos no ano de 2025 e cujas notas fiscais foram acostadas.

[...]

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a “Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.” Macrodesafios PJ: “Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de “ações de sustentabilidade”: consistem em “práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”. (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a “promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”. Macrodesafios PJ: “Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, teceu os seguintes apontamentos (doc. n. 27):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
1) À respeito da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no Termo de Referência que foram anexadas duas notas fiscais (docs. 3 e 4), emitidas pelo pretenso contratado. Em ambas consta a descrição do serviço prestado como "arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical". Todavia, não foi informada a duração das apresentações. Foram também consideradas duas contratações encontradas no PNCP, sem que fosse informada a duração da prestação dos serviços. Dessa forma, a comparação do valor/hora das contratações informadas e da proposta apresentada a este tribunal fica inviabilizada, de modo que não é possível constatar se o preço proposto pelo pretenso contratado está compatível com aquele praticado nas demais contratações. Recomenda-se que a unidade demandante preste esclarecimentos quanto à duração das contratações consideradas no quadro comparativo de valores.
2) Recomenda-se a comprovação do enquadramento do artista que se pretende contratar no artigo 74, inciso II.

À DOF para as providências necessárias.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Submetemos à apreciação superior a modalidade de contratação pretendida, bem como o enquadramento indicado pela unidade demandante no artigo 74, inciso II da Lei 14133/21.

O feito seguiu para a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) (doc. n. 28), que, por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), informou a adequação da despesa (doc. n. 29).

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de encaminhamento à Unidade Demandante para cumprimento das diligências indicadas pela DADM e demais razões descritas no doc. n. 30.

Em face disso, sobrevieram aos autos os seguintes documentos:

(i) Folder do Projeto "Sonoro Despertar", espetáculo "Aonde a flauta nos levar", composto por 11 números musicais, com atuação de Vander Soares ao teclado (doc. n. 31);

(ii) Folder e programa do Projeto "Sonoro Despertar", espetáculo "Natal da Luz!", composto por 13 números musicais (docs. n. 32/33); e

(iii) Termo de Referência revisado (doc. n. 35).

O CECULT prestou, ainda, os seguintes esclarecimentos acerca das providências adotadas (doc. n. 34):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na Análise de Conformidade da DADM, Apontamento 1, restou assentado que:

“À respeito da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no Termo de Referência que foram anexadas duas notas fiscais (docs. 3 e 4), emitidas pelo pretenso contratado. Em ambas consta a descrição do serviço prestado como “arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical”. Todavia, não foi informada a duração das apresentações. Foram também consideradas duas contratações encontradas no PNCP, sem que fosse informada a duração da prestação dos serviços. Dessa forma, a comparação do valor/hora das contratações informadas e da proposta apresentada a este tribunal fica inviabilizada, de modo que não é possível constatar se o preço proposto pelo pretenso contratado está compatível com aquele praticado nas demais contratações. Recomenda-se que a unidade demandante preste esclarecimentos quanto à duração das contratações consideradas no quadro comparativo de valores”.

No que concerne à duração do evento proposto a este Centro Cultural restou consignado, no Termo de Referência, que ele terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos e ainda que:

“2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

- 1 - Luiza*
- 2 - Lígia*
- 3 - Eu Sei Que Vou Te Amar*
- 4 - Garota de Ipanema*
- 5 - Só tinha de Ser com Você*
- 6 - Samba de uma Nota Só*
- 7 - Chega de Saudade*
- 8 - Corcovado*
- 9 - Eu não existo Sem Você*
- 10 - Ela é Carioca” (grifei).*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como se percebe, o espetáculo que será apresentado no Centro Cultural, no mês da mulher, terá a apresentação de dez músicas, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, tendo sido cobrado o valor de R\$2.000,00. Nele o pianista, Vander Soares Ramos será acompanhado, da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, interpretando músicas de Tom Jobim.

Com intuito de comprovar a compatibilidade do valor cobrado foram acostadas notas fiscais relativas a duas apresentações feitas exclusivamente por Vander Soares Ramos, tendo se aduzido no Termo de Referência (Documento 26), que:

“9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)

(...)

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)”.

A nota fiscal emitida por Vander Soares em 11/08/2025 (Documento 3), refere-se ao Programa “Aonde a Flauta nos Levar”, que integra o Projeto “Sonoro Despertar”, sediado na Paróquia São Marcos, Padres Escolápios, Região Nordeste. O citado Programa Musical, ora acostado ao PROAD, contemplou onze (11) músicas, entre as quais, Bola de Meia, Bola de Gude, Primavera, Sítio do Pica Pau Amarelo, Íris Manda, Suit Húngara, Can Can, Aquarela, Carnavalito, Good Bye, Asa Branca e O Anel. Pela sua atuação como pianista na mencionada apresentação, Vander percebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A nota fiscal emitida por Vander em 16/12/2025 (Documento 4), também, integra o Projeto “Sonoro Despertar” e refere-se ao Programa intitulado “Natal da Luz” realizado na Igreja São Judas Tadeu, que contou com 13 (treze) músicas, entre as quais, Abre o coração, Sinos de Natal, Um canto de amor e paz, Olá, Maria, Salmo 63, Linda Noite, Em Dezembro 25, Greensleaves, A Lua e as Estrelas, Vinde Cristãos + Tocam sinos, Minha Luz e Jesus, o Caminho que leva Belém e Noite Feliz. Por tal apresentação, Vander recebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Como se vê, a primeira apresentação teve uma música a mais e a segunda, apenas, duas músicas a mais que a que foi proposta ao Centro Cultural, todavia, em ambas, o valor pago ao pianista Vander Soares foi bastante superior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não se pode olvidar, ainda, que a apresentação que será proporcionada ao público do Centro Cultural contará, também, com a participação da magistrada Ana Maria Espi Cavalcanti como intérprete das músicas de Tom Jobim. É inequívoco que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico.

No que concerne à pesquisa feita no Portal Nacional de Contratações Públicas e citada no Termo de Referência, não foi possível aferir-se o tempo de apresentação ou mesmo a programação dos concertos.

Quanto ao Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>, já apresentado, afere-se apenas que se refere a uma apresentação do pianista Aleyson Scopel para o Projeto SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, com valor unitário R\$7.160,00,

A vista do exposto, apresenta-se, nesta oportunidade, nova pesquisa feita no PNCP:

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3369>

data da pesquisa: 13/02/2026

hora de acesso: 16:41 h

objeto: Contratação do pianista Antônio Vaz Lemes, por meio da empresa "Piano que toca", para apresentar-se no evento de encerramento do ano letivo e biênio da Escola Judicial, no dia 10 de dezembro de 2025.

valor unitário: R\$17.000,00

tempo de apresentação: 30 minutos, conforme Termo de Referência, anexo.

O cotejo das notas fiscais apresentadas e da pesquisa feita no PNCP evidencia a adequação e razoabilidade do valor proposto, considerando-se o programa apresentado, a duração do evento e a singularidade da performance dos artistas Vander Soares e Ana Maria Espi Cavalcanti.

No apontamento 2, da Análise de Conformidade da DADM aduziu-se: *"Recomenda-se a comprovação do enquadramento do artista que se pretende contratar no artigo 74, inciso II"*.

No aspecto, verifica-se que o Termo Referência (Documento 26) informa que:

"2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo "Amores de Tom Jobim"



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

(...)

2.5. A apresentação contará com os seguintes artistas/músicos:

- Pianista: Vander Soares

- Intérprete: Ana Maria Espi Cavalcanti

(...)

2.8. Cumpre destacar, ainda, que a apresentação artística proposta reveste-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade.

(...)

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2 Não será necessária apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de um espetáculo original criado pelo proponente, especificamente para apresentar ao público o espetáculo “Amores de Tom Jobim” em celebração ao Dia Internacional da Mulher. No espetáculo, segundo a proposta, a magistrada aposentada “Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher”.

(...)

9.7. É patente a relevância institucional do espetáculo “Amores do Tom Jobim”, que prestigia artista vinculada ao Tribunal, no âmbito do Centro Cultural. Tal iniciativa reforça o compromisso da Instituição com a promoção da cultura, da memória e da integração entre o Judiciário e a sociedade, além de fomentar o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do Tribunal.

9.8 Observe que a participação da cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, confere à apresentação significado ainda mais expressivo, ao associar a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

trabalhista. Sua atuação artística, ao lado do pianista Vander Soares Ramos, reforça o caráter institucional do evento, ao evidenciar a valorização da mulher não apenas em sua dimensão profissional, mas, também, em sua expressão cultural e artística".

No Documento de Formalização da Demanda (Documento 26) aduziu-se que:

"A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento

Com o presente espetáculo, buscamos não apenas engajar a comunidade, mas, consolidar o papel do Centro Cultural como um agente ativo na valorização da arte e na transformação social.

(...)

"O espetáculo agendado para o dia 11 de março de 2026, "Amores de Tom Jobim", compõe a programação deste Centro Cultural para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, reafirmando nosso compromisso com uma programação de qualidade, capaz de fortalecer vínculos com a sociedade e valorizar a música.

Observo que Vander Soares é músico e pianista, graduado e pós-graduado pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, já tendo se apresentado neste Centro Cultural, juntamente com a intérprete Ana Maria Espi Cavalcanti no Show "Divas", no ano de 2025, com grande sucesso.

(...)

A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento".

Como se percebe dos excertos em destaque, o espetáculo "Amores de Tom Jobim" terá como intérprete a magistrada aposentada do TRT, Ana Maria Espi Cavalcanti, que empresta sua sensibilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

artística e maturidade interpretativa ao repertório de um dos maiores compositores da música brasileira em canções relacionadas à mulher e aos seus amores. A apresentação ganha contornos ainda mais especiais por ocorrer no mês da mulher, reforçando o protagonismo feminino na arte e por trazer a cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, associando a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista.

A magistrada Ana Maria Espi Cavalcanti já se apresentou no Centro Cultural acompanhada pelo pianista Vander Soares Ramos. A dupla apresentou-se no Centro Cultural no show “Divas”, no mês da mulher no ano de 2025, ocasião em que conquistou o público pela sintonia, performance envolvente e bom gosto. A experiência prévia no mesmo espaço reforça a expectativa de mais uma noite dedicada à celebração da música brasileira e à atemporalidade das canções que consagraram Tom Jobim no Brasil e no exterior.

Ressalto, aqui, que o pianista Vander Soares Ramos acompanha Ana Maria Espi Cavalcanti desde o ano de 2013, perfazendo, assim, mais de uma década de atuação conjunta. Trata-se de parceria artística consolidada, que favorece o êxito das performances realizadas em conjunto.

A propósito, relevante ressaltar breve histórico profissional de Vander Soares Ramos:

“Iniciou os estudos pianísticos com os professores Milton Barbosa Neto (2000), e Jerusa de Lourdes (2002). Ingressou no curso de extensão em Piano da UFMG na turma do professor Maurício Veloso (2003-2005). Em 2006 iniciou o curso de Licenciatura com Habilitação em Piano da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob a orientação da professora Wilma Zanela, graduando-se em 2009. É pós-graduado em Música Brasileira: Práticas Interpretativas na mesma instituição. Estudou ainda arranjo, jazz, latim piano e outros gêneros populares com o maestro Nestor Lombida. Músico instrumentista, arranjador, com conhecimento em violão, bateria, flauta doce, bandas e co-repetição. Atualmente é professor de Piano e Musicalização no Núcleo Villa-Lobos de Educação Musical além de pianista e produtor no projeto cultural Sonoro despertar”.

Com relação às diligências solicitadas pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, informo que os erros materiais apontados nos itens 7.3, 4.4.1 e 5.1, expressamente indicados, bem como outras eventuais menções ao espetáculo no plural, foram devidamente sanados no Termo de Referência, que foi novamente acostado ao PROAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Retificou-se, ainda, a menção equivocada ao inciso X, ao invés de VII, do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022, nos itens 7.3 e 7.3.2, no Termo de Referência, que foi novamente acostado ao PROAD.

No item 2, do Parecer Jurídico, aduziu-se:

“2. Requisitos de sustentabilidade.

Verifica-se que o item 4.1 (Sustentabilidade) do Termo de Referência faz menção a diretrizes relacionadas a material de expediente e gráfica, incluindo exigências específicas quanto à rastreabilidade de insumos de madeira, certificações (Cerflor/FSC) e normas técnicas aplicáveis a papel reciclado. Veja-se:

(...)

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à realização de espetáculo, e não ao fornecimento de materiais gráficos ou de expediente, tais disposições não parecem guardar pertinência direta com o objeto, podendo gerar inconsistências e interpretações equivocadas.

Diante disso, recomenda-se a revisão do item 4.1 do Termo de Referência, a fim de adequar os critérios de sustentabilidade às características específicas do serviço contratado, mantendo apenas as exigências efetivamente aplicáveis ao caso concreto”.

No aspecto, considerando-se que, em virtude da contratação do espetáculo proposto há impressão de panfletos e banners, para fins publicitários, entende-se que, s.m.j., deve ser mantido o item em comento na forma redigida.

Cumpridas as diligências solicitadas, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da contratação objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Artefatos da fase de planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. n. 25), o Mapa de Riscos Simplificado (doc. n. 11) e o Termo de Referência (doc. n. 35) pertinentes à contratação, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente caso, diante do baixo valor da contratação, aplicando-se o disposto no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

art. 14, I, da Instrução Normativa n. SEGES/ME 58/2022¹ e no art. 21, I, “a”, da Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024², deste Regional:

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (Destacamos).

Com efeito, a exigência relativa à elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação, trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos, notadamente o ETP, deve levar em conta o custo transacional de produção de tais documentos.

Nesse sentido, a exigência de confecção de tal documento em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade viola os princípios da eficiência e da economicidade, além de *“induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário”*, como bem pondera Ronny Charles Lopes de Torres.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, dentre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios básicos da

¹ Disponível em:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>

² Disponível em:

https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e demais princípios que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, não necessariamente pela ausência de competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas.

Nesse sentido, a ausência de critérios objetivos aptos a possibilitar a satisfação da necessidade administrativa e viabilizar o julgamento isonômico das propostas, em se tratando da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com efeito, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “[...] são licitáveis unicamente [...] bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

A contratação direta com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 pressupõe a demonstração das razões que legitimam a inexigibilidade, isto é, que determinaram a escolha do artista, o qual deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ademais, é preciso que a contratação se dê diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Quanto ao primeiro requisito, cita-se, por pertinente, a seguinte manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ainda sob a égide da Lei n. 8.666/1993, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/2021:

Consagração diante da crítica e do público. (...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (TCDF, Processo nº 3211/95, Decisão nº 14881/95)'. (TCE/MG, Recurso de Reconsideração, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 22.05.2007.)

No presente caso, o DFD traz informações que evidenciam a consagração do pretenso contratado, senão vejamos (doc. n. 25):

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro Cultural da Justiça do Trabalho tem o objetivo de complementar a atividade principal da Instituição, oferecendo um espaço cultural e artístico vibrante para a comunidade.

Para que seja alcançada a realização deste objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos musicais, concertos, exposições e produções artísticas culturais diversas, abertas e gratuitas para a sociedade.

Recentemente, o produtor Vander Soares Ramos apresentou proposta ao Centro Cultural do TRT3 para realizar a apresentação do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

espetáculo “Amores de Tom Jobim”, no dia 11 de março de 2026, às 19 horas, descrito pelo proponente como:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

1 - Luiza

2 - Lígia

3 - Eu Sei Que Vou Te Amar

4 - Garota de Ipanema

5 - Só tinha de Ser com Você

6 - Samba de uma Nota Só

7 - Chega de Saudade

8 - Corcovado

9 - Eu não existo Sem Você

10 - Ela é Carioca”.

A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento.

Com o presente espetáculo, buscamos não apenas engajar a comunidade, mas, consolidar o papel do Centro Cultural como um agente ativo na valorização da arte e na transformação social.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	15830	1	R\$2.000,00

PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
ESPETÁCULO "AMORES DE TOM JOBIM"
11/03/2026 - 19h

O espetáculo agendado para o dia 11 de março de 2026, "Amores de Tom Jobim", compõe a programação deste Centro Cultural para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, reafirmando nosso compromisso com uma programação de qualidade, capaz de fortalecer vínculos com a sociedade e valorizar a música.

Observo que Vander Soares é músico e pianista, graduado e pós-graduado pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, já tendo se apresentado neste Centro Cultural, juntamente com a intérprete Ana Maria Espi Cavalcanti no Show "Divas", no ano de 2025, com grande sucesso.

O valor cobrado é justificável, tendo a compatibilidade sido previamente verificada, uma vez que foram apresentadas notas fiscais de outras apresentações de Vander Soares. Assim, concluiu-se que a proposta atende à demanda do Centro Cultural de forma adequada, com preço compatível.

A contratação em comento fundamenta-se no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21, já que será contratado MEI - microempreendedor individual, Vander Soares.

Das informações constantes no Termo de Referência extrai-se que será realizada uma apresentação no dia 11/03/2026, às 19h, com aproximadamente 50 (cinquenta) minutos e, em razão de sua natureza, execução do objeto e valor bem abaixo do estabelecido no art. 75, II, é dispensável a formalização de instrumento contratual, já que, inclusive, não dispõe de nenhuma obrigação futura, utilizando por analogia os termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.
(Destacamos)

Nesse mesmo sentido, constaram do TR as seguintes informações (doc. n. 26):

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Propõe-se que o prestador de serviços seja selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

8.2. Visando a esta seleção, levou-se em conta a qualidade técnica, originalidade da proposta, repertório escolhido, produção e direção artística para assegurar a concretização do resultado pretendido.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2 Não será necessária apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de um espetáculo original criado pelo proponente, especificamente para apresentar ao público o espetáculo “Amores de Tom Jobim” em celebração ao Dia Internacional da Mulher. No espetáculo, segundo a proposta, a magistrada aposentada “Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher”.

(Destacamos)

Em atenção ao apontamento “2” da DADM, acerca da “*comprovação do enquadramento do artista que se pretende contratar no artigo 74, inciso II*” (doc. n. 27), o CECULT trouxe, ainda, os seguintes esclarecimentos (doc. n. 34):

No aspecto, verifica-se que o Termo Referência (Documento 26) informa que:

“2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

(...)

2.5. A apresentação contará com os seguintes artistas/músicos:

- Pianista: Vander Soares



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Intérprete: Ana Maria Espi Cavalcanti

(...)

2.8. *Cumprе destacar, ainda, que a apresentação artística proposta reveste-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade.*

(...)

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2 Não será necessária apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de um espetáculo original criado pelo proponente, especificamente para apresentar ao público o espetáculo “Amores de Tom Jobim” em celebração ao Dia Internacional da Mulher. No espetáculo, segundo a proposta, a magistrada aposentada “Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher”.

(...)

9.7. É patente a relevância institucional do espetáculo “Amores do Tom Jobim”, que prestigia artista vinculada ao Tribunal, no âmbito do Centro Cultural. Tal iniciativa reforça o compromisso da Instituição com a promoção da cultura, da memória e da integração entre o Judiciário e a sociedade, além de fomentar o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do Tribunal.

9.8 Observe que a participação da cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, confere à apresentação significado ainda mais expressivo, ao associar a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista. Sua atuação artística, ao lado do pianista Vander Soares Ramos, reforça o caráter institucional do evento, ao evidenciar a valorização da mulher não apenas em sua dimensão profissional, mas, também, em sua expressão cultural e artística”.

No Documento de Formalização da Demanda (Documento 26) aduziu-se que:

“A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento

Com o presente espetáculo, buscamos não apenas engajar a comunidade, mas, consolidar o papel do Centro Cultural como um agente ativo na valorização da arte e na transformação social.

(...)

“O espetáculo agendado para o dia 11 de março de 2026, “Amores de Tom Jobim”, compõe a programação deste Centro Cultural para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, reafirmando nosso compromisso com uma programação de qualidade, capaz de fortalecer vínculos com a sociedade e valorizar a música.

Observo que Vander Soares é músico e pianista, graduado e pós-graduado pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, já tendo se apresentado neste Centro Cultural, juntamente com a intérprete Ana Maria Espi Cavalcanti no Show “Divas”, no ano de 2025, com grande sucesso.

(...)

A realização do evento está alinhada com o objetivo do Centro Cultural de estreitar os laços com magistrados, servidores e com o público em geral, reforçando seu compromisso com a promoção da arte e da cultura local, além de revestir-se de especial relevância institucional e simbólica, uma vez que se insere no contexto das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, data de reconhecido valor histórico e social, voltada à valorização da trajetória, das conquistas e da participação feminina nos diversos espaços da sociedade. O espetáculo trará como intérprete a magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, agregando valor artístico e simbólico ao evento”.

Como se percebe dos excertos em destaque, o espetáculo “Amores de Tom Jobim” terá como intérprete a magistrada aposentada do TRT, Ana Maria Espi Cavalcanti, que empresta sua sensibilidade artística e maturidade interpretativa ao repertório de um dos maiores compositores da música brasileira em canções relacionadas à mulher e aos seus amores. A apresentação ganha contornos ainda mais especiais por ocorrer no mês da mulher, reforçando o protagonismo feminino na arte e por trazer a cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, associando a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista.

A magistrada Ana Maria Espi Cavalcanti já se apresentou no Centro Cultural acompanhada pelo pianista Vander Soares Ramos. A dupla apresentou-se no Centro Cultural no show “Divas”, no mês da mulher



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

no ano de 2025, ocasião em que conquistou o público pela sintonia, performance envolvente e bom gosto. A experiência prévia no mesmo espaço reforça a expectativa de mais uma noite dedicada à celebração da música brasileira e à atemporalidade das canções que consagraram Tom Jobim no Brasil e no exterior.

Ressalto, aqui, que o pianista Vander Soares Ramos acompanha Ana Maria Espi Cavalcanti desde o ano de 2013, perfazendo, assim, mais de uma década de atuação conjunta. Trata-se de parceria artística consolidada, que favorece o êxito das performances realizadas em conjunto.

A propósito, relevante ressaltar breve histórico profissional de Vander Soares Ramos:

“Iniciou os estudos pianísticos com os professores Milton Barbosa Neto (2000), e Jerusa de Lourdes (2002). Ingressou no curso de extensão em Piano da UFMG na turma do professor Maurício Veloso (2003-2005). Em 2006 iniciou o curso de Licenciatura com Habilitação em Piano da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob a orientação da professora Wilma Zanela, graduando-se em 2009. É pós-graduado em Música Brasileira: Práticas Interpretativas na mesma instituição. Estudou ainda arranjo, jazz, latim piano e outros gêneros populares com o maestro Nestor Lombida. Músico instrumentista, arranjador, com conhecimento em violão, bateria, flauta doce, bandas e co-repetição. Atualmente é professor de Piano e Musicalização no Núcleo Villa-Lobos de Educação Musical além de pianista e produtor no projeto cultural Sonoro despertar”.

Salienta-se que o item 2 do Termo de Referência (doc. n. 35) traz o detalhamento do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, descrevendo o repertório, os seus integrantes e o resumo da apresentação.

Verifica-se, ainda, que a contratação será firmada diretamente com o pianista *Vander Soares Ramos*, na condição de microempreendedor individual (doc. n. 6), o que atende ao disposto no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando que a proposição apresentada tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, para intervenção artística, parece-nos que estão presentes os pressupostos fático-jurídicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, estando justificada, também, a razão da escolha do pretenso contratado (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021).

2.3. Valor da contratação. Justificativa do preço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No que tange à justificativa do preço, de início, cumpre trazer à tona o seguinte artigo, intitulado “*Considerações acerca da justificativa do preço em contratação por inexigibilidade*”, publicado pela *Consultoria Zênite*³ sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/21:

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**” [1]. Grifamos.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho [2] também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”**. Grifamos.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado **deve** ser comprovada no processo **através de contratos firmados anteriormente com a Administração** ou por meio de contratos firmados com outros particulares. **É necessário entender que a justificativa do preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.** [...]

Dito isso, destaca-se também o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 sobre a inexigibilidade de licitação:

³ Disponível em: <www.zenitefacil.com.br>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, o CECULT justificou o preço da contratação da seguinte forma (doc. n. 35):

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base outras apresentações feitas por Vander Soares Ramos no ano de 2025 e cujas notas fiscais foram acostadas.

9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Secretaria Municipal de Fazenda - SMF-6	
Chave de Acesso da NFS-e 31062002258725467001890000000000225082161254536					
Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 03/07/2025	Data e Hora de emissão da NFS-e 11/06/2025 10:25:39		 A autenticação desta NFS-e pode ser verificada pelo usuário através do código QR ou pela consulta da Chave de Acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 11/06/2025 10:25:39			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 58.725.467 VANDER SOARES RAMOS Endereço R. NESSA SENHORA DA SAUDE, 59, MARIA GORETTI Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor individual (MEI)		CPF / CNPJ / NIF 58.725.467/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 98776-0323	
		E-mail vcds@bt@gmail.com	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31520-740	
		Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS Endereço S. DE FONSECA ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		CPF / CNPJ / NIF 17.218.991/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone -	
		E-mail -	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31140-270	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música	Código de Tributação Municipal 001 - Execução de música individualmente ou por conjunto	Local de Prestação Belo Horizonte - MG	País de Prestação -		
Descrição do Serviço Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data já informada.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Isenção -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do IM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Renda	ISSQN Apurado -		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRPJ -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção de PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -		
IRPJ, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.300,00		

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

NFS-e		DANFSe v1.0		Documento Auxiliar da NFS-e		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	
Chave de Acesso da NFS-e		3106200225872546700018900000000000325122402932584					
Número da NFS-e	3	Competência da NFS-e	16/12/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e	16/12/2025 15:33:00	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo sistema de acesso ao portal nacional da NFS-e	
Número da DPS	3	Série da DPS	900	Data e Hora da emissão da DPS	16/12/2025 15:33:00		
EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NEF	58.725.467-0001-89	Inscrição Municipal	-		
Prestador do Serviço		Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP	
58.725.467 WANDER SOARES RAMOS		NOSSA SENHORA DA SAUDE, SR. MARIA GORETTI		TECLASIPB@GMAIL.COM		31920-740	
Endereço		Simples Nacional na Data de Competência		Município		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Opção - Microempreendedor Individual (MEI)		TOMADOR DO SERVIÇO		Inscrição Municipal		Telefone	
CNPJ / CPF / NEF		17.218.991-0001-88		-		-	
Nome / Nome Empresarial		OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS		E-mail		CEP	
Endereço		R. DEFONSO ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		Município		31140-270	
Belo Horizonte - MG		Belo Horizonte - MG		-		-	
SERVIÇO PRESTADO							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e							
Código de Tributação Nacional		Código de Tributação Municipal		Local de Prestação		País de Prestação	
12.12.01 - Execução de música		122 - Execução de música, individualmente ou por conjunto com E...		Belo Horizonte - MG		-	
Descrição do Serviço:							
Foi realizado o serviço de arrastador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data informada.							
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL							
Tributação de ISSQN		País Resultado da Prestação do Serviço		Município de Incidência de ISSQN		Regime Especial de Tributação	
Operação Tributável		Belo Horizonte - MG		Belo Horizonte - MG		Nenhum	
Tipo de Inatividade		Suspensão da Exigibilidade de ISSQN		Número Processo Suspensão		Benefício Municipal	
-		Não		-		-	
Valor do Serviço		Desconto Incondicionado		Total Deduções/Reduções		Cálculo do IM	
R\$ 3.300,00		-		-		-	
IC ISSQN		Alíquota Aplicada		Retenção de ISSQN		ISSQN Apurado	
-		-		Não Retido		-	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL							
IRRF		CP		CSLL		TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-		-		-		-	
PIS		COFINS		Retenção de PIS/COFINS		-	
-		-		-		-	
VALOR TOTAL DA NFS-E							
Valor do Serviço		Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado		ISSQN Retido	
R\$ 3.300,00		R\$		R\$		-	
IRRF, CP, CSLL - Retidos		PIS/COFINS Retidos		-		Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00		-		-		R\$ 3.300,00	

9.5. Tendo em vista que foram feitas poucas apresentações pelo proponente, realizou-se pesquisa no PNCP de apresentações de outros pianistas, neste ano de 2026, como fonte alternativa para verificar a razoabilidade dos preços ofertados ao Regional com aqueles praticados no mercado:

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1>

data da pesquisa: 30/01/2026

hora de acesso: 17:47 h

objeto: contratação de profissional habilitado para prestação de serviço de Pianista, destinado a desenvolver as atividades junto ao coral "Contas e Contos" do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

valor unitário: R\$3.000,00

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>

data da pesquisa: 02/02/2026

hora de acesso 11:54 h

objeto: CONTRATAÇÃO DO PIANISTA ALEYSON SCOPEL PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL E PEDAGÓGICA, PELO PROJETO SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

valor unitário R\$7.160,00 (uma apresentação)

9.6. Registro que as notas fiscais acostadas prestam-se ao comparativo de preços, denotando a razoabilidade do cachê proposto, mormente se observado que a apresentação contará não só com a apresentação do pianista Vander Soares Ramos, mas, também, com a participação da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, que atuará como intérprete das canções de Tom Jobim

9.7. É patente a relevância institucional do espetáculo “Amores do Tom Jobim”, que prestigia artista vinculada ao Tribunal, no âmbito do Centro Cultural. Tal iniciativa reforça o compromisso da Instituição com a promoção da cultura, da memória e da integração entre o Judiciário e a sociedade, além de fomentar o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do Tribunal.

9.8 Observo que a participação da cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, confere à apresentação significado ainda mais expressivo, ao associar a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista. Sua atuação artística, ao lado do pianista Vander Soares Ramos, reforça o caráter institucional do evento, ao evidenciar a valorização da mulher não apenas em sua dimensão profissional, mas, também, em sua expressão cultural e artística.

9.9. Nesse contexto, a documentação coligida revela-se suficiente para demonstrar a adequação do preço, a singularidade da apresentação e o interesse público envolvido, em consonância com os objetivos culturais do Centro Cultural do TRT-MG.

9.10. Comparativo de valores:

Espectáculo	Valor por Apresentação	Mês/Ano
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Agosto/25
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Dezembro/25
https://pncp.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1	R\$3.000,00	Janeiro/26



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71	R\$7.160,00	Fevereiro/26
"58.725.467 Vander Soares Ramos", apresentando "Amores de Tom Jobim" para o Centro Cultural	R\$2.000,00	março/2026

9.11. Para o espetáculo planejado para este Centro Cultural encontram-se inseridos os gastos com elaboração do projeto, produção cenográfica, produção musical e coordenação geral e cachê de apresentação do pianista e da intérprete.

9.12. Como se percebe, a documentação colacionada aos autos apresenta-se como parâmetro comparativo idôneo, apto a demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade, a proporcionalidade e a razoabilidade do valor proposto por Vander Soares Ramos, no importe de R\$2.000,00 (Dois mil reais), evidenciando sua consonância com montantes usualmente praticados no mercado para serviços artísticos de natureza e complexidade semelhantes.

9.13. Registre-se, por fim, que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico, cultural e simbólico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico. Dessa forma, resta caracterizada a adequação do objeto, bem como a economicidade, a razoabilidade do valor e o atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção de ações institucionais voltadas à valorização da mulher, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública

9.14. Acostam-se ao PROAD as notas fiscais relativas aos serviços prestados pelo proponente, com apresentação de piano.

9.15. A comparação teve por finalidade aferir a plausibilidade dos valores propostos para o espetáculo "Amores de Tom Jobim", utilizando como referência eventos de natureza e duração semelhantes promovidos pelo próprio proponente.

9.16. A conclusão a que se chega é que o valor sugerido para a apresentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justifica-se pela qualidade, complexidade e nível de performance oferecida.

9.17. Nesse contexto, após criteriosa avaliação dos custos envolvidos, conclui-se que a proposta destinada ao TRT-MG revela-se compatível com os parâmetros de mercado,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

apresentando-se competitiva e alinhada com a média praticada para apresentações de igual porte e características.

Em atenção ao apontamento apresentado pela DADM quanto à pesquisa de preços (doc. n. 27), a Unidade Demandante prestou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 34):

Na Análise de Conformidade da DADM, Apontamento 1, restou assentado que:

“À respeito da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no Termo de Referência que foram anexadas duas notas fiscais (docs. 3 e 4), emitidas pelo pretenso contratado. Em ambas consta a descrição do serviço prestado como “arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical”. Todavia, não foi informada a duração das apresentações. Foram também consideradas duas contratações encontradas no PNCP, sem que fosse informada a duração da prestação dos serviços. Dessa forma, a comparação do valor/hora das contratações informadas e da proposta apresentada a este tribunal fica inviabilizada, de modo que não é possível constatar se o preço proposto pelo pretenso contratado está compatível com aquele praticado nas demais contratações. Recomenda-se que a unidade demandante preste esclarecimentos quanto à duração das contratações consideradas no quadro comparativo de valores”.

No que concerne à duração do evento proposto a este Centro Cultural restou consignado, no Termo de Referência, que ele terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos e ainda que:

“2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

1 - Luiza

2 - Lígia

3 - Eu Sei Que Vou Te Amar

4 - Garota de Ipanema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- 5 - *Só tinha de Ser com Você*
- 6 - *Samba de uma Nota Só*
- 7 - *Chega de Saudade*
- 8 - *Corcovado*
- 9 - *Eu não existo Sem Você*
- 10 - *Ela é Carioca*” (grifei).

Como se percebe, o espetáculo que será apresentado no Centro Cultural, no mês da mulher, terá a apresentação de dez músicas, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, tendo sido cobrado o valor de R\$2.000,00. Nele o pianista, Vander Soares Ramos será acompanhado, da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, interpretando músicas de Tom Jobim.

Com intuito de comprovar a compatibilidade do valor cobrado foram acostadas notas fiscais relativas a duas apresentações feitas exclusivamente por Vander Soares Ramos, tendo se aduzido no Termo de Referência (Documento 26), que:

“9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)

(...)

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)”.

A nota fiscal emitida por Vander Soares em 11/08/2025 (Documento 3), refere-se ao Programa “Aonde a Flauta nos Levar”, que integra o Projeto “Sonoro Despertar”, sediado na Paróquia São Marcos, Padres Escolápios, Região Nordeste. O citado Programa Musical, ora acostado ao PROAD, contemplou onze (11) músicas, entre as quais, Bola de Meia, Bola de Gude, Primavera, Sítio do Pica Pau Amarelo, Íris Manda, Suit Húngara, Can Can, Aquarela, Carnavalito, Good Bye, Asa Branca e O Anel. Pela sua atuação como pianista na mencionada apresentação, Vander percebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A nota fiscal emitida por Vander em 16/12/2025 (Documento 4), também, integra o Projeto “Sonoro Despertar” e refere-se ao Programa intitulado “Natal da Luz” realizado na Igreja São Judas Tadeu, que contou com 13 (treze) músicas, entre as quais, Abre o coração, Sinos de Natal, Um canto de amor e paz, Olá, Maria, Salmo 63, Linda Noite, Em Dezembro 25, Greensleaves, A Lua e as Estrelas, Vinde Cristãos + Tocam sinos, Minha Luz e Jesus, o Caminho que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

leva Belém e Noite Feliz. Por tal apresentação, Vander recebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Como se vê, a primeira apresentação teve uma música a mais e a segunda, apenas, duas músicas a mais que a que foi proposta ao Centro Cultural, todavia, em ambas, o valor pago ao pianista Vander Soares foi bastante superior.

Não se pode olvidar, ainda, que a apresentação que será proporcionada ao público do Centro Cultural contará, também, com a participação da magistrada Ana Maria Espi Cavalcanti como intérprete das músicas de Tom Jobim. É inequívoco que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico.

No que concerne à pesquisa feita no Portal Nacional de Contratações Públicas e citada no Termo de Referência, não foi possível aferir-se o tempo de apresentação ou mesmo a programação dos concertos.

Quanto ao Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>, já apresentado, afere-se apenas que se refere a uma apresentação do pianista Aleyson Scopel para o Projeto SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, com valor unitário R\$7.160,00,

A vista do exposto, apresenta-se, nesta oportunidade, nova pesquisa feita no PNCP:

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3369>

data da pesquisa: 13/02/2026

hora de acesso: 16:41 h

objeto: Contratação do pianista Antônio Vaz Lemes, por meio da empresa "Piano que toca", para apresentar-se no evento de encerramento do ano letivo e biênio da Escola Judicial, no dia 10 de dezembro de 2025.

valor unitário: R\$17.000,00

tempo de apresentação: 30 minutos, conforme Termo de Referência, anexo.

O cotejo das notas fiscais apresentadas e da pesquisa feita no PNCP evidencia a adequação e razoabilidade do valor proposto, considerando-se o programa apresentado, a duração do evento e a singularidade da performance dos artistas Vander Soares e Ana Maria Espi Cavalcanti.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Com base nos esclarecimentos acima, tem-se por justificado o preço proposto, em consonância com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se, porém, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Nos termos relatados, vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista da pretensa contratada (docs n. 5 a 7 e n. 13 a 22).

2.5. Informações orçamentárias.

A informação relativa à adequação de despesa, no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, foi devidamente prestada pela SEPEOC (doc. n. 29).

2.6. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). Dispensada.

Conforme constou do item 13 do Termo de Referência (doc. n. 35):

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

2.7. Elaboração de instrumento contratual.

A despesa não ensejará a elaboração de contrato.

Quanto ao ponto, o CECULT consignou no Termo de Referência que (doc. n. 35):

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 11/03/2026, bem como o estabelecido no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de serviço, devendo ser observadas todas as obrigações constantes deste termo.

2.8. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, limitada a presente análise aos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada, submeto o feito à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a contratação direta de Vander Soares Ramos, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, visando à realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, às 19h do dia 11/03/2026, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, pelo valor total de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, nos moldes indicados no Termo de Referência.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 5/2026